

Andreza Bitarães - CRCMG

De: Licitação - CRCMG
Enviado em: quarta-feira, 24 de abril de 2019 15:22
Para: Ancora Serviços
Cc: Vinícius Rosa - CRCMG; izaias@crcmg.org.br; Andreza Bitarães - CRCMG
Assunto: RES: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2019

Prezada licitante, boa tarde!

Encaminho os esclarecimentos dos seus questionamentos:

1 - O edital não prevê pagamento de insalubridade para o serviço de limpeza, entretanto, a sumula 448 do TST traz a seguinte exigência:

“Súmula nº 448 do TST, é caracterizada como ATIVIDADE INSALUBRE“...A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº

3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”

A CCT da categoria prevê que trata-se de banheiro com grande circulação aquele local em que tem uma circulação de 99 pessoas. Tendo em vista o numero de usuários descritos no edital devemos cotar insalubridade para todos os profissionais ou devemos considerar apenas parte do efetivo para limpeza do banheiro?

RESPOSTA: O adicional de insalubridade deverá ser apurado em momento posterior à licitação, observando as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 da categoria e da Súmula 448 do TST.

2 - Caso após o início da prestação de serviços for comprovado através de laudo a obrigatoriedade de pagamento de insalubridade ou periculosidade será feito termo aditivo incluindo os devidos valores?

RESPOSTA: Apurada a incidência de insalubridade, por meio de laudo técnico a ser providenciado pela licitante vencedora do certame, será realizada a revisão contratual para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não será devido o pagamento de adicional de periculosidade.

Atenciosamente,

Contador Sergio Robson Mafra
Pregoeiro do CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais licitacao@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br

-----Mensagem original-----

De: Ancora Serviços <licitacoes@ancoraservicos.com> Enviada em: quarta-feira, 24 de abril de 2019 14:43
Para: licitacao@crcmg.org.br
Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2019

Prezados (as),

A empresa Ancora Serviços Terceirizados Eireli ME, cadastrada no CNPJ sob o n.º 23.065.084/0001-47, solicita esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico Nº 05/2019, da Prefeitura de Varginha conforme segue:

1 - O edital não prevê pagamento de insalubridade para o serviço de limpeza, entretanto, a sumula 448 do TST traz a seguinte exigência:

“Súmula nº 448 do TST, é caracterizada como ATIVIDADE INSALUBRE“...A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº

3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”

A CCT da categoria prevê que trata-se de banheiro com grande circulação aquele local em que tem uma circulação de 99 pessoas. Tendo em vista o numero de usuários descritos no edital devemos cotar insalubridade para todos os profissionais ou devemos considerar apenas parte do efetivo para limpeza do banheiro?

2 - Caso após o início da prestação de serviços for comprovado através de laudo a obrigatoriedade de pagamento de insalubridade ou periculosidade será feito termo aditivo incluindo os devidos valores?

Agradeço a atenção dispensada,

Juliana Rodrigues

--

Atenciosamente,

ANCORA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

RUA FLORINDA ROSALINA OLIVEIRA, 50, ATILA DE PAIVA, BELO HORIZONTE/MG